

Processo n.: @REP 15/00163870

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a compras, serviços e locações

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Procuradores: José Carlos Machado (de Valter José Gallina) e Priscila Schiestl Pinheiro (de Ari Cesar da Silva)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 411/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, acolhendo-se a preliminar de prescrição, consoante disposto no art. 205 da Lei n. 10.406/02.

2. Dar ciência desta Decisão aos Srs. Valter José Gallina e Ari Cesar da Silva, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 11/2020

Data da sessão n.: 03/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC